PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
01 JUN. 2023
Horas: 14:43 URGENTE
Ass.:

Mensagem nº.028/2023
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem/MG, de 01 de junho 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei n°.028, de 25 de Maio de 2023 que ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."***

O projeto de lei em questão, visa autorizar que o Município de Santana da Vargem proceda com a contratação de uma operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, através da linha de financiamento do FINISA (Financiamento a Infraestrutura e Saneamento).

Salienta-se que com a redação do artigo 1º do aludido projeto de lei, os recursos adquiridos estarão vinculados a redação da Lei Municipal caso o projeto seja aprovado. Estão vinculados as seguintes obras de saneamento com água, esgoto e drenagem, infraestrutura com pavimentação asfáltica e energia com iluminação pública nos bairros Padre Vitor, Nova Santana e outras vias do Município que estão em situação precária.

Cabe destacar que as obras impactarão qualitativamente a vida dos munícipes, alinhado a isso, como público e notório, elas se fazem mais do que urgentes. Sendo assim, solicitamos que o presente projeto de lei possa tramitar nesta casa legislativa em **regime de urgência** para que os trâmites administrativos sejam realizados e as obras sejam iniciadas.

Por fim, na expectativa de que os vereadores compreendam o cristalino interesse público constante no projeto, aguardamos que seja apreciado e aprovado por toda a edilidade.

Atenciosamente

Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereador Carlos Cesar Ribeiro.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº. 028, DE 25 DE MAIO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências".

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA - Infraestrutura e Saneamento, nos termos da Resolução do CMN nº 4995/2022, de 24/03/2022 e suas alterações, destinados ao saneamento com água, esgoto e drenagem, infraestrutura com pavimentação asfáltica e energia com iluminação pública nos bairros Padre Vitor, Nova Santana e outros pontos no Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

Art.2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os Artigos 158 e 159, Inciso I, Alínea "b" e § 3º da Constituição Federal (FPM), ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o Art. 167, IV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Alternativamente, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pró-solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art.3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art.4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art.5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 25 de maio de 2023

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL